



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
AUDITORIA INTERNA
Rua do Rouxinol, 115 - Bairro do Imbuí - CEP: 41720-052 - Salvador-BA
Fone: 3186-0046. E-mail: audin@ifbaiano.edu.br

TIPO DE AUDITORIA : ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
UNIDADE AUDITADA : INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. BAIANO –
CAMPUS VALENÇA
CÓDIGO : 152238
RELATÓRIO Nº : 03/2013
UCI : AUDIN/IF Baiano

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Prezado Senhor,

Em atendimento ao Plano Anual de Atividades do exercício de 2013, apresentamos os resultados dos exames realizados sob atos e consequentes fatos de gestão, ocorridos nesta Instituição.

I. Sumário Executivo

Trata-se de verificação da regularidade do processo 23327.000138/2012-73 – Tomada de Preço nº 02/2012. O processo licitatório objetiva a contratação de pessoa jurídica para reforma e ampliação da garagem e banheiros do Campus de Valença, a 277 km de Salvador.

Da análise dos registros documentais e visita *in loco*, foram verificadas ocorrências como acréscimos e supressões no orçamento original da obra, ausência de estudos preliminares ou anteprojeto, dentre outras. A obra encontra-se finalizada e não foram verificados registros de ocorrências a partir da entrega.

Foi verificada a necessidade de realização de estudos preliminares para subsidiar a elaboração de projetos básicos, que devem também ser analisados criteriosamente pelo Setor de Engenharia do IF Baiano, com a finalidade de verificar a viabilidade técnica do projeto, inclusive quanto à adequabilidade da localização do empreendimento, antes da escolha final da área a ser construída.

II. Escopo da Auditoria

1. Para verificação da regularidade da contratação e da execução das obras, foram utilizadas as técnicas de análise documental, realização de consultas em sistemas de informação, entrevistas e visita *in loco*, no período de 31/01/2013 a 28/05/2013. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames.

2. Os principais critérios de conformidade utilizados foram a observância a Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Acórdãos e Súmulas do Tribunal de Contas da União e Orientações Técnicas do IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas.

III. Resultado dos Exames

III.I Análise dos fatos e recomendações

III.I.I – Acréscimos e supressões em instrumento único

Foi verificada a ocorrência de acréscimos e supressões na “Planilha de acréscimos e supressões”, justificando o pedido de aditivo à planilha original, prática vedada pelo TCU. A Lei nº 8.666/93, art.65, § 1º, disciplina a matéria, 'in verbis': § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos (grifo nosso).

Deve-se ter o cuidado para a possibilidade de alterações substanciais na concepção inicial contratada e inclusão de outros serviços, no sentido de desvirtuar o objeto inicialmente licitado.

Recomendações

Considerar, para efeito da apreciação dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, os limites separadamente, tanto nos acréscimos quanto nas supressões de itens ao contrato, e não pelo cômputo do saldo dos valores acrescidos e diminuídos.

Planejar adequadamente o objeto a ser licitado, de modo a não ultrapassar os limites impostos pela lei e evitar a inviabilidade do projeto, considerando itens essenciais à obra como aditivos contratuais.

III.I.II – Aditivos de prazo e valor – projeto básico deficiente

Verificou-se que o cronograma inicial estimou que a obra seria realizada em 180 dias, mas devido ao aditivo de prazo, a entrega foi prorrogada em 30 dias, termino para 12/02/2013. Considerando que o valor inicial da obra foi de R\$302.146,21, o aditivo de valor foi de 20,36% do valor original da obra.

Em 21/12/2012 foi assinado termo de aditivo de valor e prorrogação de vigência, onde itens como "Piso em concreto simples despolado" e "Piso industrial de alta resistência espessura 12mm" foram suprimidos, ao mesmo tempo em que o item "Pavimentação em paralelepípedo" foi adicionado, indicando, numa posterior análise, a necessidade de um piso com maior resistência na área da garagem.

A troca dos caibros, item referente à cobertura, foi efetuada durante a execução da obra, pois foi verificado que não puderam ser reaproveitados, devido ao seu precário estado de conservação. Os itens 7.1 a 7.3 e 7.6 foram aditivados depois que foi observado que as quantidades existentes eram insuficientes, quando da execução. No item "Demolição de piso concretado", a área a ser demolida foi aditivada em 240%, depois de comprovada a insuficiência do volume contratado inicialmente.

O fato é que alterações substanciais em determinados itens da planilha original denotam a ausência da elaboração de um projeto básico sustentado em estudos preliminares, conforme orienta o art. 6º da Lei 8.666/93:

"IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, **elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares**, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos: (grifo nosso)

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados."

A realização de estudos preliminares não só fundamenta a elaboração de um projeto básico adequado como também evita a ocorrência de eventos negativos. O

acréscimo de valores decorrentes da má execução da obra, desabamentos, rachaduras e não atendimento ao interesse público são possíveis consequências de um projeto básico mal elaborado.

Recomendação

Realizar estudos preliminares de modo a subsidiar a elaboração do projeto básico. Esses estudos visam a resguardar a adequabilidade do projeto à realidade do que se pretende com a obra.

Segundo o Curso de Auditoria em Obras Públicas, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina: "O projeto básico é a peça fundamental que possibilita o perfeito entendimento, por parte dos interessados, do objeto de uma licitação. Imperfeições em sua elaboração implicarão a necessidade de alterações, com consequentes mudanças de especificações, quantitativos de serviços, preços e prazos. Tem sido observada significativa incidência de alterações de projeto durante a vigência dos contratos, gerando aditivos contratuais que, não raro, não se coadunam com o interesse público. O projeto básico, **elaborado com amparo nos estudos técnicos preliminares e no anteprojeto**, é o conjunto de elementos que define a obra e serviços que compõem o empreendimento, características básicas e desempenho almejado."(grifo nosso)

III.I.III - Ausência de detalhamento do BDI na planilha orçamentária do Projeto Básico

Na planilha orçamentária, não foi verificado o detalhamento do BDI. É importante que se estabeleça, no Edital, a exigência para que as propostas de preços apresentem o detalhamento da composição do BDI praticado pelos participantes da licitação.

O BDI deve ser estimado para cada licitação. O órgão licitante deve incluir, no edital, a obrigatoriedade de os proponentes apresentarem em separado, na planilha orçamentária, o BDI praticado pela empresa para a obra específica. É recomendável também que os proponentes apresentem o BDI aberto, identificando objetivamente sua composição, para que possa ser avaliado pelos membros da comissão de licitação. Portanto, os membros da comissão de licitação devem estar capacitados para a análise da composição do BDI proposto por cada empresa.

Recomendações

Fazer constar do Edital anexo demonstrando a composição do BDI ou BDI detalhado. Sendo o BDI índice variável de empresa para empresa, deve-se capacitar os membros das comissões de licitação para que seja realizada análise adequada da composição do BDI proposto por cada empresa.

III.I.IV - Ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica dos aditivos de valor

Verificou-se a ausência de ART para as planilhas aditivadas. O autor do projeto deverá produzir ART, específica para cada objeto da licitação, atestando sua autoria. A Resolução CONFEA nº 425/98, art. 1º, §1º, "estabelece que a prorrogação, o aditamento, a modificação de objetivo ou qualquer outra alteração contratual, que envolva obras ou prestação de serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, gerará a obrigatoriedade de ART complementar, vinculada à ART original".

Recomendação

Providenciar ART complementar referente a prorrogação, aditamento, a modificação de objetivo ou qualquer outra alteração contratual, que envolva obras ou prestação de serviços de Engenharia.

IV. Considerações Finais

Cabe mencionar que o Gestor deve prezar pela elaboração de um projeto básico adequado e completo, fundamentado em estudos preliminares. Sugere-se que os projetos básicos de cada obra do IF Baiano passem pelo crivo do Setor de Engenharia na Reitoria e por comissão multidisciplinar, para análise, como condição para a realização de processo licitatório que envolva contratação de empresa para realização de obra de construção civil da Instituição.

Deve-se considerar, também, a área de influência de cada empreendimento, levando em conta a população e a região a serem beneficiadas. Para cada termo aditivo onde se adicionem novos elementos à obra, solicitar análise do Setor de Engenharia da Reitoria, mesmo com o aval de engenheiro contratado para fiscalizar a execução da obra.

Recomenda-se que a obra seja recebida provisoriamente por responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

Ante o exposto, submetemos o presente Relatório às considerações da unidade auditada e autoridade superior, de modo a possibilitar oportunidade de manifestação quanto às medidas implementadas, no prazo de até trinta dias úteis, a contar do recebimento.

Salvador, 06 de junho de 2013.


Guilherme Príncipe de Oliveira Galheigo
Coordenador/AUDIN/IF Baiano


Flávia de Paula Dias
Contadora/AUDIN/IF Baiano